



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-003/2023 - Processo nº 26810/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES PARA O MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA".

Trata-se de PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS solicitados pelas empresas DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA e ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA EPP, protocolados, conforme Edital, no Portal de Licitações "Compras BR".

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Em síntese, a empresa DRZ Geotecnologia solicita esclarecimento sobre o item 9.3.1 do Edital – Atestados de Capacidade Técnica – e questiona *“qual item em específico(sic) será objeto desta quantidade mínima de 50% (população, área territorial etc.) e se poderá realizar a somatoria dos quantitativos de atestados para atingir a quantidade mínima?”*

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA EMPRESA MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA.

A referida empresa solicitou esclarecimentos nos seguintes termos: *“1. Considerando-se que o objeto constitui-se de "plano", com base na Lei nº 12.578/2012, o entendimento correto deve ser o de que não será exigido nenhum projeto básico ou executivo? 2. Os lances do pregão serão por preço global ou unitário? Tal questionamento é efetivado, frente ao fato de que os programas a serem propostos devem ter a participação popular, no edital em questão é efetivada através de audiências públicas, que é "item" (produto), que conforme as considerações iniciais em número de 3.” e “1. Frente ao que estabelece o edital, deve-se considerar que as propostas apresentadas não serão desclassificadas por valor máximo unitário na tabela de composição de preços?”*

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA EMPRESA ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA EPP.

Em síntese, a empresa Arquiteto Pedro solicita esclarecimento sobre o item 9.3.1 do Edital – Atestados de Capacidade Técnica – e questiona se *“(…)Programas ou Planos de Transporte para municípios com população superior a 50% da população de Taboão da Serra (297.528 pessoas, dados do IBGE 2021), comprovada por atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, atendem ao critério para qualificação técnica para a empresa interessada.”*



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

Instada, a supracitada Secretaria Municipal, manifestou-se nos seguintes termos:

DRZ GEOTECNOLOGIA CONSULTORIA LTDA:

Esclarecemos que a Qualificação Técnica para Habilitação constante no item 9.3.1 tem como parcela de maior relevância os serviços técnicos de especializados de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, sendo a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) relativa à População de Taboão da Serra (IBGE -2021 - 297.528 pessoas) ou Área Territorial (IBGE - 20.388km²) ou Densidade Demográfica (IBGE - 11.994,31 hab./km²).

Será aceita somatória dos quantitativos de atestado(s) para atingir a quantidade mínima, mediante análise criteriosa da comissão julgadora

MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA.

1.De acordo com o Item 2 do Anexo II (fl.22), o objeto da licitação em tela inclui a definição de diretrizes e recursos para o desenvolvimento de estudos, programas e planos (ver item 7).

2.Item a ser respondido por DELICO.

3.Item a ser respondido por DELICO.

ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA EPP:

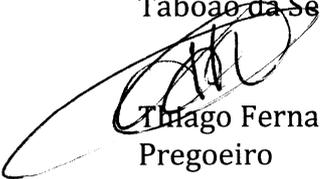
Esclarecemos que a Qualificação Técnica para Habilitação constante no item 9.3.1 tem como parcela de maior relevância os serviços técnicos de especializados de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, sendo a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) relativa à População de Taboão da Serra (IBGE -2021 - 297.528 pessoas) ou Área Territorial (IBGE - 20.388km²) ou Densidade Demográfica (IBGE - 11.994,31 hab./km²).

CONCLUSÃO.

Ao solicitante MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA, temos a informar que os lances serão processados pelo tipo MENOR PREÇO unitário do objeto da licitação em questão e que as audiências públicas, objeto do Plano de Mobilidade, não guardam correspondência com a sistemática de lances adotada. Informamos também que o critério de classificação das propostas será a do total estimado da contratação, conforme cláusula 9.1.2.5, uma vez que não foram estipulados os valores máximos unitários na Tabela de Composição de Preços.

Ficam, portanto, respondidos os supracitados Pedidos de Esclarecimentos, bem como, fica mantida a data de 20/03/2023, às 09h00min, para a abertura deste procedimento licitatório

Taboão da Serra, 17 de março de 2023.


Thiago Fernandes do Rosário
Pregoeiro

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

E003/2023

1) DRZ GEOTECNOLOGIA CONSULTORIA LTDA:

“Solicitamos esclarecimentos referente a exigência da qualificação técnica do item 9.3.1 do edital que exige o cumprimento das quantidades mínimas de 50% previstos no Anexo II. Gostaríamos de saber qual item em específico será objeto desta quantidade mínima de 50% (população, área territorial etc.) e se poderá realizar a somatória dos quantitativos de atestados para atingir a quantidade mínima?”

Esclarecemos que a Qualificação Técnica para Habilitação constante no item 9.3.1 tem como parcela de maior relevância os serviços técnicos de especializados de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, sendo a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) relativa à **População de Taboão da Serra** (IBGE -2021 - 297.528 pessoas) ou **Área Territorial** (IBGE - 20.388km²) ou **Densidade Demográfica** (IBGE - 11.994,31 hab./km²).

Será aceita somatória dos quantitativos de atestado(s) para atingir a quantidade mínima, mediante análise criteriosa da comissão julgadora.

2) MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA.:

“1. Considerando-se que o objeto constitui-se de "plano", com base na Lei nº 12.578/2012, o entendimento correto deve ser o de que não será exigido nenhum projeto básico ou executivo? 2. Os lances do pregão serão por preço global ou unitário? Tal questionamento é efetivado, frente ao fato de que os programas a serem propostos devem ter a participação popular, no edital em questão é efetivada através de audiências públicas, que é "item" (produto), que conforme as considerações iniciais em número de 3.” e “1. Frente ao que estabelece o edital, deve-se considerar que as propostas apresentadas não serão desclassificadas por valor máximo unitário na tabela de composição de preços?”

1. De acordo com o Item 2 do Anexo II (fl.22), o objeto da licitação em tela inclui a definição de diretrizes e recursos para o desenvolvimento de estudos, programas e planos (ver item 7).

2. Item a ser respondido por DELICO.

3. Item a ser respondido por DELICO.

3) ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA EPP:

“Referente ao item 9.3.1 da Qualificação técnica da Habilitação, onde se lê: 'Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) por item, contidos no Anexo II deste edital, fornecido(s)

por pessoa jurídica de direito público ou privado', entendemos que a prestação de serviço de Estudos, Programas ou Planos de Transporte para municípios com população superior a 50% da população de Taboão da Serra (297.528 pessoas, dados do IBGE 2021), comprovada por atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, atendem ao critério para qualificação técnica para a empresa interessada. Está correto o entendimento? Em caso negativo, por favor, identificar a qual critério se refere a compatibilidade de 50% indicado no edital."

Esclarecemos que a Qualificação Técnica para Habilitação constante no item 9.3.1 tem como parcela de maior relevância os serviços técnicos de especializados de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, sendo a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) relativa à **População de Taboão da Serra** (IBGE -2021 - 297.528 pessoas) ou **Área Territorial** (IBGE - 20.388km²) ou **Densidade Demográfica** (IBGE - 11.994,31 hab./km²).

Lucas Daniel Ferreira
Diretor de Departamento
Planejamento Urbano - SDUHMA